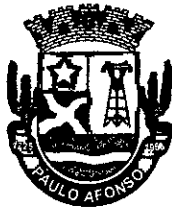


ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 803  
EM 24/11 DE 2001  
Rosendo  
Secretaria Administrativa



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1671  
DE 28/11/2011 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M./P.A. 28/11/2011  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### PROJETO DE LEI Nº. 62 /2011.

**Autoriza a concessão de adiantamento salarial aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Paulo Afonso e da outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizada a concessão de adiantamento salarial aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Paulo Afonso nos termos da presente Lei.**

**Art. 2º - O adiantamento salarial para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Paulo Afonso poderá ser concedido, a requerimento do interessado, somente no período entre os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) do mês de competência.**

**Art. 3º - O percentual de adiantamento não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal líquida do requerente.**

**Art. 4º - Em caso de dispensa, licença ou afastamento por qualquer natureza do Vereador ou do Servidor no mês da concessão do adiantamento será feito encontro de contas para conferir se o valor recebido a título de antecipação foi compatível com o período trabalhado no mês da concessão, devendo ser feita cobrança para devolução de valor pago a maior.**

**Art. 5º - O Chefe da Divisão de Recursos Humanos deverá tomar as medidas para implantação do sistema de adiantamento salarial.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paulo Afonso, 22 de novembro de 2011.

  
REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA  
PRESIDENTE

  
OSILDO ALVES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
AROLDO FERREIRA DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDSON OLIVEIRA MACIEL  
2º SECRETÁRIO